

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GENERAL PAZUELLO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a identificação de caminhões na parte superior da carroceria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a identificação de caminhões na parte superior da carroceria.

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 115.

.....
§ 11. As carrocerias de caminhões pertencentes a empresas de transporte de cargas também serão identificadas externamente, na parte superior, em padrão verificável por visualização aérea definido pelo Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança nas estradas é um dos desafios mais complexos impostos aos transportadores de cargas. As dimensões continentais e os mais de 1,7 milhão de quilômetros de rodovias do nosso País limitam a capacidade de patrulhamento das forças de segurança. Disso se aproveitam assaltantes que abordam os veículos e desviam as mercadorias em trânsito.



* C D 2 4 1 1 0 9 7 4 1 0 0 *
LexEdit

Segundo levantamento da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC&Logística), em 2020 foram registrados mais de 14 mil casos de roubo de cargas no País, com prejuízo de R\$ 1,2 bilhão. Esse problema gera impacto nos preços dos fretes e seguros e gera pressão inflacionária nas mercadorias.

Em contato com grupos de trabalho em favor da segurança nas estradas, dos quais participam gestores públicos e agentes de segurança que atuam diretamente com o problema, pude participar de debates sobre as possíveis respostas a esse cenário. Discutiram-se medidas simples e complexas, onerosas e acessíveis, de curto e de longo prazo. O consenso é o de que um problema de tamanha complexidade não será solucionado senão por meio da combinação de várias dessas medidas.

Uma das medidas simples e com potencial de contribuir é a que apresentamos na presente proposição. Muitas vezes os veículos abordados são desviados para dentro de comunidades, onde a busca por terra é difícil. Entretanto, a localização por meio de drones ou mesmo helicópteros seria possível caso os veículos tenham a identificação na parte superior aqui proposta.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado GENERAL PAZUELLO

2024-3285

